



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 26/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS E CONTROLES ADMINISTRATIVOS, CONTÁBEIS, INFORMÁTICOS E PROCESSUAIS PARA COMBATE ÀS FRAUDES FISCAIS ESTRUTURADAS E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FISCAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Rua do Livramento, nº 148, 6º andar, Edf. Walmap, Centro – CEP: 57.020-030 – Maceió/AL, denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY, designado pela portaria n. 002 de 13 de julho de 2020, portador da cédula de identidade n. 1098588 SSP/AL, inscrito no CPF-MF sob n. 815.647.834-72; resolvem celebrar o presente contrato, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, observando, ainda, as disposições do processo GED nº 20.08.1349.0000081/2022-66 e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Análise e Desenvolvimento de Procedimentos e Controles Administrativos, Contábeis, Informáticos e Processuais para combate às fraudes fiscais estruturadas e recuperação de ativos fiscais do Estado de Alagoas, estes subdivididos entre dívidas ativas, fraudes estruturadas, denúncias espontâneas e inquéritos policiais, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1349.0000081/2022-66.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Dispensa de Licitação, face aplicação do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, com o arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual em 29/08/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Desenvolvimento de rotinas e fluxos para o funcionamento de grupo de trabalho e pesquisa no GAESF-MP nas áreas jurídica, administrativa, contábil e de informática em relação às fraudes tributárias estruturadas ocorridas no Estado de Alagoas que montam hoje a quantia de R\$ 1,5 bilhões de reais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

3.2. Identificação de procedimentos contábeis que devam ser submetidos ao GAESF-MP para análise técnica referente às fraudes em balanços;

3.3. Desenvolvimento de modelos processuais e teses jurídicas para a implementação no âmbito do GAESF-MP;

3.4. Otimização de fluxos administrativos e controles de processos em trâmite interno ou judicializado visando obtenção de visão sistematizada dos feitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O cronograma de execução será estabelecido em conjunto com GAESF – MP, levando-se em consideração, o prazo total de 12 (doze) meses.

4.2. As ações deverão executadas, de acordo com o cronograma a seguir:

Atividade/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Desenvolvimento de rotinas e fluxos para o funcionamento de grupo de trabalho e pesquisa no GAESF-MP nas áreas jurídica, administrativa, contábil e de informática em relação às fraudes tributárias estruturadas ocorridas no Estado de Alagoas que montam hoje a quantia de R\$ 1,5 bilhões de reais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Identificação de procedimentos contábeis que devam ser submetidos ao GAESF-MP para análise técnica referente às fraudes em balanços.				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desenvolvimento de modelos processuais e teses jurídicas para a implementação no âmbito do GAESF-MP.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Otimização de fluxos administrativos e controles de processos em trâmite interno ou judicializado visando obtenção de visão sistematizada dos feitos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatório Final de Execução.												X

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados deverão ser realizados na Sede do GAESF – MP, localizada na Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió – AL, CEP: 57025-400 ou em outra unidade Ministerial em Maceió/AL.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado de 25/09/2022 até 24/09/2023.

6.2. Eventual prorrogação poderá ocorrer a critério exclusivo da CONTRATANTE, dentro do limite legal.

6.3. A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação de serviços pactuados até o quinto dia útil seguinte a data da assinatura do termo do contrato, devendo observar as especificações técnicas insertas neste documento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratante:

7.1.1. Expedir nota de empenho ou ordem de serviço;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do art. 67 e 73, da Lei Federal nº. 8.666/93, através de servidor designado pelo GAESF-MP, a quem caberá o atesto da Nota Fiscal apresentada;

7.1.4. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;

7.1.5. Disponibilizar estrutura física necessária para a execução dos serviços, quando esta se der em sua sede;

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;

7.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

7.2. Obrigações da Contratada:

7.2.1. Na execução do objeto obriga-se a CONTRATADA a envidar todas as ações necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

7.2.2. Prestar os serviços nos termos determinados no Contrato.

7.2.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus profissionais contratados.

7.2.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

7.2.5. Executar as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos.

7.2.6. Efetivar o pagamento pontual dos salários dos profissionais com vínculo jurídico empregatício formalizado, bem como os prestadores de serviços e fornecedores, assegurados pelo montante de fiscalização e auditoria.

7.2.7. Assegurar o livre acesso de servidores designados pelo CONTRATANTE a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização e auditoria.

7.2.8. Apresentar relatórios bimestrais de acompanhamento, contendo avaliação qualitativa acerca dos resultados obtidos com a execução administrativa e financeira do contrato.

7.2.9. Viabilizar a utilização dos instrumentos de avaliação, monitoramento e controle que vierem a ser exigidos e/ou disponibilizados pelo CONTRATANTE.

7.2.10. Prestar contas mensalmente ao CONTRATANTE de todos os recursos utilizados no período, apresentando toda a documentação comprobatória anexa, como, notas fiscais e frequências dos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será fiscalizada pelo GAESF-MP, através de seu representante, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

8.2. O Fiscal do contrato será nomeado pela Autoridade Competente, ao qual compete, entre outras atribuições:

- 8.2.1.** Solicitar à Administração, a emissão de nota de empenho para efetivar o serviço;
- 8.2.2.** Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- 8.2.3.** Solicitar a Autoridade Competente aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.4.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- 8.2.5.** Comunicar ao representante do contratado sobre o descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.6.** Acompanhar e atestar o recebimento, indicando as ocorrências de qualquer incidente;
- 8.2.7.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 8.2.8.** Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

8.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada suas responsabilidades contratuais.

8.4. Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da Contratante, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades, dentro do prazo a ser estabelecido pelo GAESF-MP. Caso a Contratada continue a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

8.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogações nos casos e condições especificadas na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser recebida pelo GAESF-MP contemporaneamente ao ato que a ensejar.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 27.436,27 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 329.235,24 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser analisados e aceitos pela fiscalização, mensalmente, observado a qualidade dos serviços prestados, conforme os procedimentos abaixo:

- a)** A CONTRATADA deverá entregar um relatório mensal de atividades, para aprovação dos gastos pela CONTRATANTE. O Relatório deverá ser analisado e aprovado pela contratante. Após análise e aprovação a contratada solicitará a contratante a emissão da Nota Fiscal;
- b)** A CONTRATADA, através de seu preposto, deverá entregar ao fiscal deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês anterior, cópias das documentações comprobatórias dos serviços através das frequências dos profissionais, comprovante de contratação dos profissionais quando houver e comprovante de demissão, devidamente preenchidas;
- c)** A CONTRATADA, através de seu preposto, deverá entregar ao fiscal deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês anterior, cópias das documentações comprobatórias dos serviços e das compras.

10.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta-



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

corrente, à vista da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes.

10.3. O prazo para pagamento será até o 25º (vigésimo quinto) dias do mês corrente, conforme apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.4. Todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documento, devem ser emitidos em nome do CONTRATANTE.

10.5. O pagamento será efetuado por depósito em conta-corrente, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relação de despesas do período, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acrescida da prova de regularidade fiscal exigida pela espécie.

10.6. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a CONTRATADA atenda as medidas saneadoras necessárias.

10.7. O pagamento fica condicionado ao atendimento de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, por parte da CONTRATADA.

10.8. O pagamento será creditado em favor da empresa CONTRATADA através de ordem bancária no Banco indicado na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

10.9. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = (6/100)/365 = 0,000164384$$

10.11. A compensação financeira prevista nesta condição será objeto de faturamento após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato poderão correr as custas da Dotação Orçamentária: 03.091.0195.2363 - Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO - 000263 - Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria, ou através de TED que venha a ser celebrado pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas e o Ministério Público Estadual, no Programa de Trabalho:



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

04.122.0004.20001 – Manutenção das Atividades do Órgão, Unidade Orçamentária 21018 - Secretaria de Estado da Fazenda, Natureza da despesa: 339035 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93 o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1. ADVERTÊNCIA – Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

12.1.2. MULTA MORATÓRIA – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

12.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

12.1.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a CONTRATADA ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.6. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

12.1.7. A instituição CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. Conforme determina o art. 4º e seu parágrafo único da resolução CNMP n. 37 de 28/04/2009, é vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Contratada, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

13.2. Conforme determina o art. 3º da resolução CNMP n. 37 de 28/04/2009, é vedado aos órgãos do Ministério Público contratar empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores as pessoas referidas nos artigos 1º e 2º da referida resolução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O reajuste do valor pactuado no presente Contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Havendo prorrogação do presente contrato, o valor será reajustado anualmente, após cada período de 12 (doze) meses a contar da data de início de sua vigência.

Parágrafo Segundo. Cumprido o requisito do parágrafo anterior, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do IGP-M ou IPCA acumulado no período, ou o que for tido como oficial pelo Poder Público, prevalecendo o de melhor interesse da Administração, aplicado a partir da data limite de apresentação da proposta, conforme determinação contida no art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/01 e inciso XI do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Em face do disposto no § 1º do art. 2º da Lei n. 10.192/01, não é admitido reajuste, sobre o valor a que se refere o parágrafo primeiro, no prazo inferior a 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

16.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666/93:

- a) Unilateralmente pela Contratante, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Por acordo entre as partes; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, Comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 9 de setembro de 2022.

Pela Contratante:

MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434

Assinado de forma digital por
MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434
Dados: 2022.09.12 12:22:31 -03'00'

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

RICARDO ANTONIO DE
BARROS
WANDERLEY:81564783472

Assinado de forma digital por
RICARDO ANTONIO DE BARROS
WANDERLEY:81564783472
Dados: 2022.09.09 12:00:10 -03'00'

RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY
Diretor-Presidente da Fundepes

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 12ª Reunião Ordinária do colegiado não se realizará na próxima sexta-feira, 16 de setembro de 2022.

Maceió, 12 de setembro de 2022.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, (CNPJ nº 12.449.880/0001-67).

Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Análise e Desenvolvimento de Procedimentos e Controles Administrativos, Contábeis, Informáticos e Processuais para combate às fraudes fiscais estruturadas e recuperação de ativos fiscais do Estado de Alagoas, estes subdivididos entre dívidas ativas, fraudes estruturadas, denúncias espontâneas e inquéritos policiais, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1349.0000081/2022-66.

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação, face aplicação do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, com o arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual em 29/08/2022.

Valor: O valor mensal do contrato é de R\$ 27.436,27 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 329.235,24 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado de 25/09/2022 até 24/09/2023.

Data da assinatura: 09 de setembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Ricardo Antônio de Barros Wanderley (Representante legal da Contratada).

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO